

Lei n.º 465

(Cria Taxa Especial do Serviço de Água)

A Câmara Municipal de Itiá, por seus representantes aprovar e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica a Prefeitura Municipal, no exercício de 1965, autorizada a cobrar dos contribuintes municipais a Taxa Especial de Serviço de Água, na forma da presente lei:

Artigo 2.º - A taxa será cobrada à razão de 20% (vinte por cento) sobre os impostos municipais;

Artigo 3.º - Os recursos serão aplicados no Serviço de Abastecimento de Água da cidade, possibilitando o cumprimento de convênio firmado com o Serviço Especial de Saúde Pública;

Artigo 4.º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.